

11.9

1220763

CX. 436.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA DF

Nº 04.475

1963

JUIZ: DR JOSÉ JERONIMO BEZERRA DE SOUZA  
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL ANTONIO SÉRGIO DE A. COSTA

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

A.: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

R.: IBERIA - LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA

adv. do autor: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

adv. do réu: ARAUJO MULLER e OUTROS

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de dezembro de mil novecentos e 63

, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e documento que se segue, do que faço este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) de Secretaria, o subsecrevo.

Regº Procºs L. 02 ..... Fls. 86 ..... Sent. Regª no L. 165/771 Fls. 063

67 096



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito, Federal

Juíz: Dr. Waldemar Meurer

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

- Repetição de Indébito -

Fundação Universidade de Brasília

x  
Gleeria - Linhas Aéreas de Esqu岸

Trips - Pannagens e Turismo

#### AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de 12 de 1963  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,  
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este  
Juízo, com os documentos, que se seguem,  
eu José Roberto Lemos,  
Escrivão subscrevi.

C. 2 fls. 86 nº 4.475.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE  
BRASILIA

- 7 NOV 16 12 63

12207

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

D. do M. M. JUIZ DA VARA CÍVEL DE  
Brasilia, 8 de 11 de 1963

O Corregedor

A. Bitencourt

D.F. 3. 12. 63

*Adão*  
Corregedor

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, por seu procurador abaixo assinado, vem, frente a Vossa Excelência, - propor a presente ação de repetição de indébito, cumulada com a de perdas e danos, chamando a formar a relação processual, na qualidade de Rés, a IBERIA - LINEAS AEREAS DE ESPAÑA, com Agência Geral situada a Avenida W 3, Quadra 8, Loja 12-A, nesta cidade ( doc. 1, fls ), que deverá ser citada, por precatória, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em conformidade com o artigo 86 do Código Civil, a que se defenda, neste Juízo, nos termos do artigo 134 do mesmo Código e a TRIPS - PASSAGENS TURISMO, situada em loja do Hotel Nacional, nesta cidade, na pessoa de seu proprietário ou diretor responsável, Senhor Hugo Santiago Mashwitz, pelos motivos que expõe:

I

Em 21 de novembro de 1962, o professor Djairo Figueiredo, Secretário Executivo do Departamento de Matemática da Universidade de Brasília, comunicou ao Magnífico Reitor, Reverendíssimo Frei Mateus Rocha O.P., que, como corolário de entendimentos levados a efeito junto a Reitoria, havia realizado contactos com o eminente professor sueco, Jaak Peetre, do Instituto de Matemática de Lund, Suécia, a fim de

que o referido professor viesse ministrar um curso de Equações Diferenciais Parciais a pós-graduados e dirigir um seminário de pesquisas entre professores do Departamento.

Ressaltou que o professor em questão se manifestara favorável à idéia e marcara os meses de março, abril e maio de 1962, para a realização do curso. Sublinhou, também, a necessidade da Universidade enviar as passagens em princípios de fevereiro, a fim de que ficasse assegurada a presença do mestre, em Brasília, a 1º de março, dada as obrigações do mesmo no Instituto de Lund ( doc.2, fls. ) .

## II

Em 18 de dezembro de 1962, pelo ofício 459 o Magnífico Reitor oficializou o convite, confirmando os meses de março, abril e maio, para a realização do curso e informou que as passagens de ida e volta correriam por conta da Universidade ( doc. 3, fls ) .

## III

No dia 11 de janeiro de 1963, o professor Jaak Peetre escreve à Universidade, aceitando o convite, tendo sido a carta protocolada na Reitoria em 22 de janeiro de 1963, ( doc. 4, fls ) .

## IV

A 5 de fevereiro, o professor Darcy Ribeiro, já tendo assumido, novamente, a Reitoria, agradece ao professor Peetre ter aceito o convite e informa que, em consequência, as passagens aéreas serão postas à disposição, por meio de uma linha aérea, em Lund ( doc. 5, fls )

## V

Estabelecidas, in totum, as preliminares da vinda do Professor Peetre e senhora, a Universidade de Brasília, pela requisição nº 9, de 4 de fevereiro de 1963, encomen-

4  
Lund

dou a Ré, Trips Passagens Turismo, duas passagens, Lund - Brasília - Lund, classe turista, com a seguinte observação: " colocar à disposição do interessado no endereço acima, ou seja, como se lê, na Lund Universiters Matematiska Institution, Lund, Suécia, levado o débito das despesas correspondentes, conforme requisição, à conta corrente da Universidade ( doc. 6, fls ) .

#### VI

Em 8 de fevereiro de 1963, a Ré, Trips Passagens Turismo, apresenta fatura correspondente à compra, indica os números dos bilhetes ( n.ºs. 4382002/3/4/5 ) e nomeia a companhia aérea transportadora - Iberia, Lineas Aereas de España ( doc. 7, fls )

#### VII

Tendo a Ré, Trips, provado, em 8 de fevereiro de 1963, terem sido emitidos os bilhetes, o valor total da compra, em dólares americanos, a respectiva taxa de conversão, em cruzeiros, o valor total da operação, em cruzeiros, o Consultor da Reitoria para Assuntos Internacionais, Georges Daniel Landau, em 13 de fevereiro de 1963, declara os serviços prestados e solicita ao Diretor Administrativo da Universidade, fosse determinado o pagamento pertinente à fatura ( doc. 7, fls ), no valor de Cr\$852.720,00 ( oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros ) . A 15 o diretor pré-citado autoriza o pagamento requerido ( doc. 8, fls ) .

#### VIII

A 14 de fevereiro de 1963, a Ré, Trips, informa que " foi " enviada ordem telegráfica para duas passagens Malmö - Estocolmo - Madri - Rio - Brasília e volta, em nome do professor Peetre e senhora, Lunds Universitets Matematiska Institution, Lund, Suécia ( doc. 9, fls ) .

IX

Pelo documento de caixa " Autorização para Pagamento " nº 347/63, de 18 de fevereiro de 1963, a Ré, - Trips, recebeu da autora, em 28 de fevereiro de 1963, pelo cheque nº 955358, contra o Banco do Brasil S/A, o valor da fatura apresentada e referente às despesas da compra já mencionada ( doc.10, fls ).

X

MM. Juiz. A que possa Vossa Excelência formar um juízo perfeito sôbre as razões da autora, alinhamos e continuaremos a alinhar fatos, alicerçados em provás documentais, coligidas com o cuidado e carinho de quem sofre violação rude e flagrante de um direito e quer, pensadamente, adotando sistemática chinesa de trabalho, vê-la reparada.

Por isso, continuamos.

XI

Em 21 de fevereiro de 1963, o professor Peetre, telegrafa à autora-: " Recebí carta sem passagem . Esclareça qual agência, aqui, deve expedir passagens.Peetre!" ( doc. 11, fls ).

XII

Outro telegrama do professor Peetre - : " Ainda não veio passagem. Responda o que fazer. " ( doc.12, fls ). Este já foi de 26 de fevereiro.

XIII

Volta o professor à carga, em 4 de março de 1963, três dias após a data marcada para o início do curso-: " Ainda não vieram passagens. Responda imediatamente. - ( doc. 13, fls ).

XIV

Neste mesmo dia a autora telegrafa, dizendo:-  
" Passagens disponíveis SAS aeroporto de Malmo. Boa Viagem " -  
( doc. 14, fls            ).

XV

Indispensável será dizer que, a autora, desde o primeiro telegrama do professor Peetre, manteve contactos , quase que diário, com as Rés, recebendo, tôdas as vezes, respos ta no sentido de já terem sido enviadas as passagens.

XVI

Dia 8 de março de 1963, já tendo fluído 8 - dias da data inicial marcada para o curso, o professor Peetre e senhbra, chegam a Brasilia e, nos dias 11 e 16 de março, o professor oferece à Universidade, dois documentos em que historia o caso das passagens, olhado da Suécia. Neles, afirma não ter recebido qualquer comunicação da Ibéria, até 7 de março de 1963, ocasião em que, não mais podendo esperar, resolveu comprar, neste dia e com dinheiro próprio, os bilhetes, tendo viajado para o Brasil, 1 hora após tê-los adquirido, pelo valor total de SW.KR. 8.562,00 ( docs. 15, 16 e 17 a 26, fls ) .

XVII

De posse dos bilhetes comprados pelo professor Peetre ( docs. 17 a 26, fls            ), a autora tentou obter de ambas as Rés:

a) a devolução da quantia entregue, anteriormente, ( doc. 10, fls            ) correspondente a compra das passagens, ou melhor dito, dos serviços contratados e não prestados, por culpa exclusiva das Rés;

b) diferença negativa de câmbio, no ato de seu fechamento, que, porventura, fosse apurado, referente ao reembolso das SW.KR.8.562,00, ao professor Peetre.

XVIII

Por mais amigavelmente que a autora tenha agido, no sentido de obter das Rés as justas compensações dos prejuízos sofridos, de nada adiantaram tais atos, tendo sido infrutíferas as tentativas, neste sentido.

XIX

Já a esta altura, estava mais do que patente, ter a Universidade de Brasília caído no conto da passagem, quer por parte da Ré, Ibéria, que, até então, se supunha tratar de companhia transportadora idônea, quer por parte da Ré, Trips.

Redobrou-se, por isso, as precauções que a autora toma, sempre, na defesa de seu patrimônio. Passou-se a coligir e solicitar mais documentos que pudessem garantir futura demanda.

XX

( Doc. 27, fls            ) - Com data de 5 de março de 1963, a Ré, Ibéria, por seu agente em Estocolmo, escreve para o professor Peetre, na Lunds Universitets Matematiska Institution, comunicando que havia recebido, do agente de Brasília, as passagens, e que as enviava anexas à carta. Entretanto, tal correspondência, chegou a Lund, a 9 de março de 1963, como provaremos.

XXI

( Doc. 28, fls            ) - Mais uma prova quiz ter a autora a confrontar com as informações, depois sabidas - inverídicas, da Ré Ibéria e da Ré Trips, no Brasil.

Assim é que, se providenciou, por intermédio de Mr. Jaak Peetre, fosse obtido no serviço de correios da Suécia, informações a respeito.

Tal documento não tardou a chegar e vem em termos que, mais uma vez, demonstrado fica, a organização do

grande povo sueco e o amor que dedicam à causa pública. Documento que desvaneceria qualquer govêrno que o pudesse fornecer, pela sobriedade, precisão de informações, e, por transparecer, límpido, em suas linhas, o respeito que lá dedicam aos usuários dos serviços públicos, que, a final, são a razão de ser, o fim último, do existir funcionário estatal.

Fornecido pelo Chefe dos Correios de Lund , your obedient servant, tal documento informa que, a carta enviada pela Ré, Ibéria, por intermédio seu agente de Estocolmo, ao professor Peetre, em Lund, foi despachada, naquela cidade , em 8 de março de 1963, tendo sido entregue, por mensageiro especial, em Lund, no endereço indicado, às 17,10 hs., do dia seguinte, 9, ou seja, 48 hs após a saída do professor Peetre e senhora, da Suécia.

#### XXII

O reembolso ao professor Peetre, correspondente a SW.KR. 8.562,00, foi realizado, pela autora, através da Cateira de Câmbio do Banco de Crédito Real de Minas Gerais , por depósito em cruzeiros iguais ao valor das coroas suecas de vidas ( doc. 29, fls ).

O depósito e a conversão de cruzeiro em coroa sueca se deu em 3 de julho de 1963 ( doc. 29, fls ), à taxa de Cr\$120,00 ( cento e vinte cruzeiros ) para uma coroa, totalizando a operação cambial, Cr\$1.027.714,00 ( hum milhão , vinte e sete mil, setecentos e quatorze cruzeiros ).

A despesa demandada pela operação pré-citada , ( porte aéreo e comissão do Banco ) foi de Cr\$49.680,00 - ( quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros ) - ( doc 30, fls )

#### XXIII

Expostos os fatos, constata-se, de logo, no

explícito entender da Ré, Ibéria ( doc. 31, fls <sup>am</sup> incidente. Dano profundo, entretanto, foi causado ao patrimônio da autora, por desídia culposa da Rés que, recebendo encomenda de passagens internacionais aéreas, em 4 de fevereiro ( doc. 6, fls ), tendo apresentado os serviços como prestados em 8 de fevereiro de 1963 ( doc. 7, fls ), inclusive com o número dos bilhetes e, tendo afiançado, em 14 de fevereiro de 1963, ter seguido ordem telegráfica, somente a 9 de março de 1963, acharam por bem tentar cumprir ( embora sabendo tarde ), obrigação assumida pela requisição aceita, de 4 de fevereiro do mesmo ano ( docs. 28 e 6, respectivamente, fls. )

#### XXIV

Recusando-se, as Rés, a devolverem, à autora, o dinheiro recebido pela compra das passagens, dito melhor, dos serviços de transporte não utilizados, por desídia culposa das mesmas, estão com isto, se beneficiando indêbitamente, configurando-se, no caso, a figura jurídica do enriquecimento sem causa, ou ilícito. Dai, porque, o repetir, o que indêbitamente está sendo retido.

Por outro lado, o dano causado à autora, por desídia já caracterizada acima, está provado pelo fato de ter tido de desembolsar, a mais, Cr\$174.934,00 ( cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros) por força da alta de câmbio e condições de compra, verificadas entre a data da fatura apresentada pela Ré, Trips; em 8 de fevereiro de 1963 ( doc. 7, fls ) e a compra das SW.KR. 8.562,00, em 3 de julho de 1963 ( doc. 29, fls ) e mais, Cr\$49.680,00 ( quarenta e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros, correspondentes à custas da operação ( doc.30, fls ), perfazendo o total de Cr\$224.624,00 ( duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros ).

Isto posto e já tendo exuberantemente prova do seu direito, requer a autora, sejam as Rés condenadas:

a) a repetir a quantia de Cr\$852.720,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos serviços contratados, pagos e não prestados, por culpa exclusiva das mesmas;

b) a compor o dano causado ao patrimônio da autora, no valor de Cr\$224.624,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), por desídia culposa no cumprimento da obrigação assumida;

c) a pagar juros legais, a partir de 28 de fevereiro de 1963, sobre a quantia especificada no item a, e, a partir de 3 de julho de 1963, sobre a quantia referida no item b

Requer, ainda, a apresentação de todos os meios de provas em direito permitidas, assim como, sejam as Rés condenadas nas custas, demais despesas processuais e nos honorários de advogado à base de 20%

Brasília, 26 de outubro de 1963

*Paulo Cesar Carvalho de Mendonça*  
PAULO CESAR CARVALHO DE MENDONÇA  
insc. 9631

E.T.: Dá-se a causa o valor de Cr\$ 1.078.000,00 para efeitos fiscais.

**Certidão**

Certifico que se desentrou a contramada de fls. 65/66. certifico que retifiquei a numeração a partir de fls. 69.

Brasília, 8 de Junho de 1964  
O Secretário *[Assinatura]*

**Conclusão**

Por este ato é extinto no MM. Juiz de Direito *Marino D. Pereira* de 8 de Junho de 1964. O Secretário *[Assinatura]*

15-6-64

Urtty etc.  
Com fulcro no art. 55, § 3º do Art. 114, respectivamente do Cód. Civ. e Cód. Proc. Civ., respeito a duração formal da tutela mantida. Certy ex lege.

J. R. e F.

15-6-64

**CERTIDÃO**

Certifico que da sentença supra lida há execução para a Imprensa Nacional, tendo sido publicada no Diário da Justiça de 18-6-64. A página 1932. Brasília, 19 de Junho de 1964. O Secretário *[Assinatura]*

2000  
127

a peti 400  
fructos 64

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Handwritten flourish or signature]*

*[Handwritten flourish or signature]*

*[Handwritten flourish or signature]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

135  
Q.

165

PROCESSO Nº 4.475

AÇÃO ORDINÁRIA

AUTORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RÉS: IBÉRIA-LINEAS AÉREAS DE ESPÂNA e OUTRA

SENTENÇA:

Vistos, etc...

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA move neste Juízo de Direito AÇÃO ORDINÁRIA contra IBÉRIA-LINEAS AÉREAS DE ESPÂNA e TRIPS PASSAGENS E TURISMO, alegando, em resumo, o seguinte: 1º - que contratou o professor sueco Jaak Peetre, do Instituto de Matemática de Lund, Suécia, para ministrar um curso na Universidade de Brasília, a partir de março de 1963, ficando acertado que a autora enviaria ao Mestre sueco e sua esposa as passagens aéreas de vinda e de retorno; 2º - que, acertada a vinda do referido professor e senhora, a autora, através de requisição de nº 09, de 04 de fevereiro de 1.963, encomendou duas passagens, classe turista, Lund-Brasília-Lund, determinando à ré que colocasse à disposição do Professor Jaak Peetre, na Universiters Matematiska Institution, Lund, Suécia, as referidas passagens, levando o débito das despesas correspondentes à conta corrente da suplicante; 3º - que a ré Trips Passagens e Turismo apresentou à autora fatura correspondente à compra das passagens, indicando o número dos bilhetes, em 08 de fevereiro de 1963 e nomeou a ré Ibéria-Lineas Aéreas de Espâna como sendo a Companhia Transportadora; 4º - Provando a suplicada Trips-Passagens e Turismo a emissão dos bilhetes, a taxa de conversão de dólares americanos em cruzeiros, foi autorizado o pagamento através de fatura no valor de Cr\$852.720,00; 5º - que em 14 de fevereiro de 1963, a ré Trips Passagens e Turismo informou que foi enviada ordem telegráfica para duas passagens Malmo-Estocolmo-Madri-Rio-Brasília, em nome do Professor Peetre e Senhora, para o endereço anteriormente fornecido; 6º - que a ré recebeu da autora, em 18 de fevereiro de 1963, através do

*[Assinatura]*



166

136  
9

documento nº 347/63, pagamento efetuado através de cheque, do valor da fatura apresentada, referente às despesas da compra das passagens; 7º - que no dia 08 de março de 1963, o professor Jaak Peetre e senhora chegaram a Brasília e apresentaram dois documentos em que historiam o caso das passagens e relata que até o dia 07 de março de 1963 não receberam qualquer comunicação da Ibéria e não podendo mais esperar, em face da data marcada para o início do curso na Universidade de Brasília, adquiriu com seu próprio dinheiro as passagens com as quais viajou para o Brasil; 8º - que a autora tentou receber de ambas as rés a quantia entregue anteriormente, correspondente à compra das passagens e mais a diferença de câmbio referente ao reembolso ao Professor Peetre; 9º - que foram infrutíferas as tentativas da autora para receber das rés o justo pagamento pelos prejuízos sofridos; 10º - que o reembolso ao Professor Jaak Peetre foi realizado pela autora, totalizando a operação cambial em Cr\$1.027.714,00 e mais despesas com operação bancária no valor de Cr\$49.680,00; 11º - que, por desídia das rés, foi causado ao patrimônio da autora um grande dano; 12º - que as rés, ao se negarem a devolver à autora o dinheiro recebido, estão se beneficiando indebitamente, o que configura enriquecimento ilícito; 13º - requereu, finalmente, sejam as rés condenadas a devolverem à autora a importância recebida por serviços contratados e não executados, a pagarem os danos causados ao patrimônio da autora e ainda os juros legais. A inicial veio instruída com os documentos de fls.11/59.

A ré Trips Passagens e Turismo foi regularmente citada às fls. 61/63 e a ré Ibéria Líneas Aéreas de Espanha foi citada através de carta precatória que se encontra às fls. 69/82.

As fls. 65 a ré Ibéria-Líneas Aéreas de Espanha peticionou arguindo incompetência do Juízo, alegando que a ação deverá ser promovida no foro do Rio de Janeiro onde tem a ré seu representante geral no Brasil.

A autora, às fls. 84/85, em réplica às alegações



da ré Ibéria, diz que a exceção de incompetência não tem amparo legal pois existem duas rés na presente demanda, tendo ambas sede em lugares diversos, o que é resolvido pelo art. 134, § 2º do Código de Processo Civil.

As fls. 92 o MM. Juiz rejeitou a exceção de incompetência arguida pela ré Ibéria-Lineas Aéreas de Espanha.

A autora peticionou às fls. 98/99, alegando que não foi oferecida defesa por nenhuma das rés e que já se esgotou o prazo para que oferecessem contestação, requerendo fosse marcado data para audiência de julgamento.

O despacho de fls. 100 devolveu à ré Ibéria o restante do prazo para oferecer defesa por ter sido o processo retirado do cartório, pelo advogado da autora, quando ainda faltava um dia para o término do prazo para contestação.

As fls. 101/102 a ré Ibéria-Lineas Aéreas de Espanha contesta a ação, nos seguintes termos: 1º - que as passagens não foram utilizadas por culpa dos beneficiários que viajaram em outra empresa; 2º - que, mesmo assim, está pronta a restituir a quantia de Cr\$852.720,00, negando-se a restituir as demais parcelas reclamadas por não fazer, a autora, jus às mesmas; 3º - que está pronta a restituir a importância em cruzeiros, pouco importando a flutuação cambial; 4º - que não procede o pedido de restituição com juros pois sempre esteve pronta a devolver a quantia reclamada. Requer, ao final, a improcedência da ação, a não ser na importância confessada.

A autora replicou à contestação da ré Ibéria, (fls. 104/106), dizendo que: 1º - preliminarmente adverte para a intempestividade da contestação; 2º - quanto ao mérito, que a ré reconhece ser devedora da importância de Cr\$852.720,00, negando-se a pagar as demais parcelas reclamadas, por achar que não teve culpa pelo não uso das passagens; 3º - que, portanto, resta discutir qual das duas rés é culpada pelos prejuízos sofridos pela autora; 4º - que a ré Ibéria-Lineas Aéreas de Espanha se limita a contestar afirmando que a culpa cabe à autora, sem apresentar nenhuma prova; 5º - que a ré Trips não



1.68

138  
3

ofereceu contestação, não se defendendo das acusações que lhe fez a autora; 6º - que, uma vez que a ré Ibéria reconhece que deve parte do pedido, seja a mesma notificada a entregar em Juízo a quantia de Cr\$852.720,00, marcando data para que a mesma seja efetivada, prosseguindo a ação na parte referente às demais parcelas do pedido.

O despacho de fls. 109 verso mandou designar data para audiência de instrução e julgamento, a qual, realizou-se no dia 21/5/1965 e transcorreu conforme o termo de fls. 110, designando o Juiz o dia 01 de junho subsequente para a leitura da sentença.

O Juiz vinculado e o Titular da Vara, declarando-se incompetentes, não prolataram a sentença, ficando o processo parado até 05/2/82 (fls. 110/116).

A ré Trips Passagens e Turismo, peticionou às fls. 116/117, alegando que a ação está parada a mais de ano, por negligência da autora, não tendo a mesma promovido atos e diligências que lhe competiam, requerendo seja a autora intimada para dar andamento na mesma, no prazo de 48 horas, e não o fazendo, seja o processo extinto de acordo com a lei adjetiva.

Às fls. 120 encontra-se mandado de intimação para que o advogado da autora devolvesse os autos à escrivania.

A autora peticionou (fls. 126), esclarecendo que havia uma possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual não promoveu nenhum ato processual, e diante da impossibilidade de concretização do referido acordo, requer o prosseguimento do feito com o julgamento da ação.

O despacho de fls. 132 designou o dia 24 de outubro, de 1983, às 14.30 horas, para audiência de instrução e julgamento, a qual transcorreu conforme o termo de fls. 133.

É o relatório.

DECIDO:

Documentam os autos que a ré, Ibéria-Lineas Aéreas de Espanha, através de encomenda feita à co-ré, Trips Pas



169

139

Passagens e Turismo, recebeu da autora a importância de Cr\$ 852.720,00, equivalente a 1.795,20 dólares, em 08 de fevereiro de 1963, referente à compra de duas passagens de avião no seguinte itinerário: Malmo-Stockholm-Madri-Rio-Brasília e volta, pela classe econômica, passagens essas destinadas ao Professor Jaak Peetre e Senhora que, a convite do Departamento de Matemática, aceitou ministrar cursos de sua especialidade no período de março, abril e maio de 1963.

A peça vestibular historia, com precisão, os entendimentos mantidos com o eminente professor sueco e o grande contratempo que surgiu, para enorme constrangimento da autora, quando as passagens aéreas por ela pagas à Ibéria, por intermédio da agência Trips, não chegaram em tempo às mãos do Professor, fazendo com que ele, para cumprir a sua palavra, viajasse para o Brasil através de outra empresa aérea, comprando as passagens com o seu próprio dinheiro, sendo depois ressarcido pela autora.

A prova existente nos autos é sólida no sentido de que a ré Ibéria recebeu a referida quantia de Cr\$852.720,00 equivalente, em 08/02/63, a 1.795,20 dólares, para o fornecimento das mencionadas passagens ao professor Jaak Peetre, não as tendo fornecido ao destinatário conforme acertado na "Requisição de Passagens" feita pela autora à intermediária, a ré Trips, uma vez que é indúvidoso que elas nunca foram colocadas à disposição do aludido professor no endereço constante do documento requisitório (fls. 23).

Sem dúvida, locupletou-se ilícitamente a ré Ibéria, às custas do patrimônio da autora.

Esses fatos, arguidos pela autora na inicial, são admitidos pela ré Ibéria-Líneas Aéreas de Espanha que, confirmando a não utilização das passagens pelos destinatários, o Professor Jaak Peetre e senhora, declarou-se disposta a restituir à suplicante a importância reclamada de Cr\$852.720,00 - (vide contestação de fls. 101/102). A referida ré apenas se insurge contra o pagamento dos juros e da quantia de Cr\$.



170

140

Cr\$224.624,00 também cobrada pela autora, sendo Cr\$174.934,00 a título de importância a maior paga pela suplicante como reembolso ao Professor Jaak Peetre das despesas que efetuou em moeda sueca para compra das passagens e Cr\$49.680,00 a título de despesas com operação de câmbio, sob a alegação de que não coube a ela ré a culpa pelo desencontro que, no seu dizer, não passou de simples incidente, não suficientemente esclarecido (vide documento de fls. 59, carta da ré à autora, datada de 15/03/63).

Ora, nessa correspondência, a própria ré Ibéria reconhece que o seu agente nesta Capital agiu no episódio de maneira correta e eficiente, o que por si só serve para eximir a co-ré Trips Passagens e Turismo de qualquer responsabilidade no tocante ao desagradável acontecimento, pois, tal afirmação pressupõe que a co-ré Trips tenha cumprido a sua parte no ajuste de intermediação da compra de passagens aéreas que pactuou com a autora.

Por outro lado, a negligência da ré Ibéria é manifesta: em primeiro lugar porque, efetivamente, as passagens não chegaram ao destinatário conforme combinado e, em segundo lugar, porque é indubitoso que o professor Jaak Peetre e sua esposa viajaram para o Brasil utilizando os serviços de outra empresa aérea e custeando do seu bolso as passagens, posteriormente sendo indenizados pela demandante.

Claro está que o procedimento da ré Ibéria também configura ato ilícito que causou danos ao patrimônio da autora e que devem ser integralmente reparados, de acordo com o artigo 159 do Código Civil.

Por essas razões de fato e de direito, julgo improcedente a ação contra Trips Passagens e Turismo e julgo procedente a ação contra a ré Ibéria-Líneas Aéreas de Espanha para o fim de condená-la a pagar à autora a quantia em cruzeiros equivalente a US\$1.795,20 (Hum mil, setecentos e noventa e cinco dólares e vinte cents), mais a importância de Cr\$ 224.624,00 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte

171



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

141  
3

e quatro cruzeiros) à qual se acrescentarão os juros de mora e correção monetária. Condene ainda a ré nas custas do processo e nos honorários do advogado da autora que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de março de 1.984

*Jose Jeronymo Bezerra de Souza*  
José Jerônimo Bezerra de Souza  
Juiz de Direito

enviado à publicação no  
DI. em 22/3/84





142  
2

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a sentença de  
Fls. 140, foi publicado no "DIÁRIO de  
Justiça" do dia 26 de 03 do 1984  
Brasília, 27 de 03 do 1984  
O Escrivão: JB

CERTIFICO e dou fé que a sentença  
de Fls. 135/141 transitou em julgado.  
Brasília, 11 de 04 de 1984

Escrivão

### CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao MM.º Juiz  
Dr. JOSÉ JERÔNIMO BEZERRA DE SOUZA  
Proc. n.º 4.475 DF. 11.04.84.

Diretor de Secretaria.

aguardo - n.  
S. F. 12/4/84.

Enviado à publicação no  
21. em 24.04.84

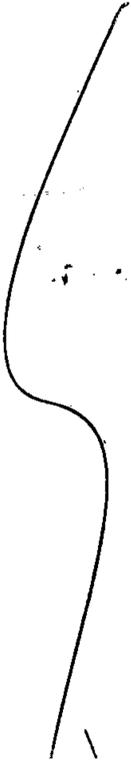


CERTIDÃO

certifico e dou fé que o despacho de  
ds 149, foi publicado no "Diário de  
Justiça" do dia 02 de 05 de 19 84  
Brasília, 02 de 05 de 19 84  
O Escrivão: [Signature]



JUNTADA  
Junto a estes autos a publicação  
D.F. 03 de 05 de 19 84  
O Escrivão: [Signature]

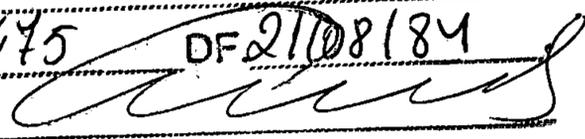




# CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao MM.º Juiz  
Dr. JOSÉ JERÔNIMO BEZERRA DE SOUZA

Proc. n.º 4.475 DF 2108184

  
Diretor de Secretaria.

096

*Victor, etc...*

*Julgo extinto o parecer, por  
falta de objeto (fl. 191).  
autos, ex lege.*

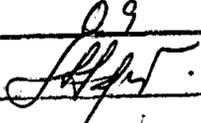
*P. R. II.*

*J. F. 24/8/84.*

*J. Jerônimo*

Envio a publicação no  
D.J. em 29.08.84

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de  
fl. 152, foi publicado no "Diário de  
Justiça" do dia 03 de 09 de 10 84  
Brasília, 03 de 09 de 10 84  
Escritório 

CERTIFICOC e dou fé que a sentença  
de Fls. 152 transitou em julgado.

Brasília, 02 de 10 de 19 84

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão